



PREFEITURA MUNICIPAL DE VILA PAVÃO
ESTADO DO ESPÍRITO SANTO
GABINETE DO PREFEITO



MENSAGEM Nº 042/2025

Vila Pavão/ES, 22 de outubro de 2025.

Do: **Senhor Prefeito Municipal**

Ao: **Exmo. Senhor Presidente da Câmara Municipal**

Senhor Presidente,
Ilustres Pares,

Apraz-nos, submeter à elevada apreciação de V. Exa. e nobres Membros desta Casa Legislativa o anexo Projeto de Lei nº 042/2025 que autoriza a abertura de crédito suplementar no percentual de 50% (Cinquenta por cento), do total do orçamento dos Poderes Executivos, Legislativo, Fundos e Autarquias Municipais consolidadas no orçamento municipal da Prefeitura Municipal de Vila Pavão/ES para o exercício de 2025, além da previsão contida na Lei orçamentária nº 1.589/2024.

A suplementação proposta faz-se necessária em virtude de empenhos e pagamentos a serem realizados, principalmente para o empenho da folha de pagamento dos servidores públicos municipais, dentre outras demandas, conforme esclarece o Contador Municipal no Memorando de fl. 123/2025 - SEMFO.

Conforme ocorre quase todos os anos, à medida em que se vai executando o exercício financeiro é perfeitamente normal que, com as demandas cotidianas do Município, as dotações orçamentárias tendem a se esgotar, impossibilitando dar seguimento aos lançamentos de empenhos e pagamentos, razão pela qual torna-se imprescindível a suplementação da lei orçamentária, cuja autorização é submetida ao crivo desta Casa de Leis.

O pedido de urgência se justifica pelo fato de que a matéria em análise, além solucionar pendências de natureza financeira e liquidação do setor contábil dos poderes Executivo e Legislativo, bem como dos Fundos e Autarquias, visa principalmente possibilitar o empenho da folha de pagamento dos servidores públicos municipais.

Assim sendo, rogando pela apreciação e a aprovação do Projeto de Lei em tela, **EM REGIME DE URGÊNCIA ESPECIAL**, na forma como redigido, reiteramos a V. Exa. e nobres Edis, protestos de elevada estima e consideração.

JOÃO TRANCOSO
Prefeito Municipal



PREFEITURA MUNICIPAL DE VILA PAVÃO
ESTADO DO ESPÍRITO SANTO
GABINETE DO PREFEITO



PROJETO DE LEI Nº 042/2025, DE 22 DE OUTUBRO DE 2025.

Autoriza a abertura de crédito suplementar no percentual de 50% (Cinquenta por cento), do total do orçamento dos Poderes Executivos, Legislativo, Fundos e Autarquias Municipais consolidadas no orçamento municipal da Prefeitura Municipal de Vila Pavão/ES para o exercício de 2025, além da previsão contida na Lei orçamentária nº 1.589/2024, e dá outras providências

O Prefeito Municipal de Vila Pavão, Estado do Espírito Santo, no uso de suas atribuições legais,
FAZ SABER QUE A CÂMARA MUNICIPAL APROVA E ELE SANCIONA A SEGUINTE LEI:

Art. 1º. Ficam os Poderes Executivos, Legislativo, Fundos e Autarquias Municipais consolidadas no orçamento municipal da Prefeitura Municipal de Vila Pavão/ES, de acordo com o disposto no art. 42 da Lei Federal 4.320/1964, autorizados a abrir créditos adicionais suplementares:

I - Até o limite de 50% (Cinquenta por cento) do valor total da despesa fixada na Lei Orçamentária, além da previsão contida no artigo 4º, inciso I da Lei Orçamentária 1.589/2024 para reforço de dotações orçamentárias, utilizando como fonte de recursos as definidas no art. 43, § 1º, inciso III da Lei Federal 4.320/64 de 17 de março de 1964, independente da fonte de recurso prevista para a despesa. A movimentação de dotações entre fontes de recursos de uma mesma ficha orçamentária, por não se tratar de alteração do orçamento não abate no saldo autorizado constante deste inciso.

II - Até o valor total do excesso de arrecadação, nos termos do art. 43, § 1º, inciso II e § 3º da Lei Federal 4.320/64 de 17 de março de 1964. Os recursos para fazerem face a essa suplementação decorrerão de convênios, emendas parlamentares e outros recursos além do previsto.

III - Até o valor total do superávit financeiro por fonte de recurso apurado no balanço patrimonial do exercício anterior, nos termos do art. 43, § 1º, inciso I e § 2º da Lei Federal 4.320/64 de 17 de março de 1964 e parecer consulta 012/2018 do TCEES - Tribunal de Contas do Estado do Espírito Santo.



PREFEITURA MUNICIPAL DE VILA PAVÃO
ESTADO DO ESPÍRITO SANTO
GABINETE DO PREFEITO



IV – Produto de Operações de Crédito autorizadas em forma que juridicamente possibilite ao Poder Executivo realiza-las.

V - Até o limite de 100% (Cem por cento) do recurso de convênio firmados no exercício conforme parecer consulta TCE-ES nº 028/2014.

Art. 2º. Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito Municipal de Vila Pavão, Estado do Espírito Santo, aos 22 dias do mês de outubro do ano de 2025.

JOÃO TRANCOSO
Prefeito Municipal

Assinado digitalmente. Acesse: <https://www.vilapavao.es.gov.br/> Chave: 76e19176-5153-4130-b493-e7139262009f
Projeto de Lei Nº 000042/2025